

ATA DA 411ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO

AMBIENTE – CEPRAM

No dia 26 de novembro de 2021, ocorreu a 411ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma virtual Teams, como prevenção a pandemia de Coronavírus. Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na pauta os seguintes itens: 1) Análise da Ata da 407ª Reunião Ordinária do CEPRAM, realizada no dia 26/03/2021; Ata da 408ª Reunião Ordinária CEPRAM, realizada no dia 28/05/2021; Ata da 409ª Reunião Ordinária do CEPRAM, realizada dia 30/07/2021 e Ata da 410ª Reunião Ordinária do CEPRAM realizada no dia 24/09/2021; 2) Proposta de Recondução dos Conselheiros; 3) Fluxo de Tramitação de Processos no CEPRAM; 4) Análise de Processos; 5) Andamento das Câmaras Técnicas; 6) Informes; 7) O que ocorrer. Mariana Mascarenhas (SECEX) deu início a reunião, após verificação do quórum, desejando um bom dia para todos e informando que a reunião estava sendo gravada e que será utilizada para elaboração da ata. Mariana informou que a Secretária de Meio Ambiente, Márcia Telles, não poderia participar da reunião e que ela presidiria a reunião conforme determina o Regimento Interno do Conselho. No primeiro ponto da pauta relacionado à análise das atas de 03 (três) reuniões anteriores, foram todas aprovadas após os ajustes sugeridos por conselheiros. Com relação à proposta de recondução dos Conselheiros, Mariana explicou que foi verificado que não existiram Decretos do Governador que houvessem prorrogado mandato de conselhos de modo geral como suspeitado na reunião anterior. Dessa maneira apresentou o texto da minuta de resolução reconduzindo o mandato dessa gestão e ratificando os atos praticados pelo conselho desde março 2021. Após algum debate e esclarecimentos a matéria foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos Conselheiros com apenas 01 (um) voto contrário e 01 (uma) abstenção. Mariana apresentou um fluxograma com tramitação dos processos e houve muitos questionamento e discordâncias com a proposta apresentada. Por fim, foi decidido encaminhar à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CTAJIN o regimento interno e a tarefa de desenhar o fluxograma para a apreciação da plenária. Foi acordado, ainda, que esses mesmos materiais serão encaminhados para todos os Conselheiros titulares e suplentes. Em seguida foram julgados os Passou-se para a apresentação dos processos em pauta fazendo o rito sumário, sendo lidos todos os processos e se, caso tiver algum destaque o Conselheiro sinaliza e, posteriormente, volta para discussão dos processos destacados. **Processo: 2016-011415/TEC/AIMU-0826 – MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Município de Vitória da Conquista - BA, por impedir ou dificultar a regeneração natural de área especialmente protegida (Bioma Mata Atlântica) de aproximadamente 02 (dois) hectares sem autorização do órgão ambiental competente. O requerente solicitou o acolhimento da presente defesa, julgando-a procedente para, ao final, decretar a insubsistência e/ou cancelamento do auto de infração, com a conseqüente extinção do mesmo. O relator foi Maurício Paim (SEMA) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-023756/TEC/AIMU-0552 - EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.** Auto de Infração de multa no valor de R\$ 200.000,00

48 (duzentos mil reais), no Município de Feira de Santana, por assentamento de manilhas
49 em rede coletora de efluentes domésticos na Área de Preservação Permanente - APP,
50 acompanhando a drenagem natural do Riacho do Feira X, sem a devida outorga. O
51 requerente solicitou improcedência da multa aplicada. O relator foi Luiz Vitor Marsala
52 (IDEIA) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da
53 penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi
54 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
55 **Processo: 2016-006763/TEC/AIAD-0359 - MICHEL QUEIROZ MEIRELES.** Auto de
56 Infração de Advertência, no Município de Valença, por deixar de atender a exigências
57 legais e regulamentares determinadas na Notificação nº 2012-014295/TEC/NOT-3371,
58 que visavam à regularização, correção e adoção de medidas de controle para cessar a
59 degradação ambiental provocada pela atividade de mineração realizada sem o prévio
60 licenciamento ambiental. O requerente solicitou que seja acolhida a defesa, bem
61 como: seja julgada improcedente a lavratura dos Autos de Infração nº 2016-
62 006763/TEC/AIAD-0359, nº. 2012-014294/TEC/AIMU-0421 e nº 2012-
63 014292/TEC/AIIN-0292, a fim de excluir a imposição da multa; em caráter sucessivo
64 ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de
65 preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; caso não
66 atendidos os pedidos acima, solicitou a redução da multa constante do auto de
67 infração ao patamar de 80% (oitenta por cento); em qualquer dos casos, seja liberada
68 a área objeto do embargo. A relatora foi Osvaldina Rocha (FLORA BRASIL) que na
69 Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os
70 demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
71 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
72 **2016-006689/TEC/AIMU-0480 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA.** Auto de
73 Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Município de Jacobina,
74 pelo fato de estar realizando disposição de lixo urbano em LIXÃO no Povoado de
75 Itaitú. Diz-se ainda que na área do dito LIXÃO encontra-se resíduos hospitalar, não
76 possui cerca de proteção, tem casa para residência em construção. Acrescente-se que
77 o Povoado de Itaitú representa ponto turístico de primeira qualidade, visto que possui
78 várias opções para os visitantes, tais como: trilhas entre as serras; vôo livre; banho em
79 cachoeiras, etc. Possui, ainda, conjunto arquitetônico histórico, representativo do
80 modelo de construção secular que ocorreu nos interiores do nordeste do Brasil. O
81 requerente solicitou que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº
82 2016-006689/TEC/AIMU-0480, a fim de excluir a imposição da multa ao autuado,
83 pelos fatos e fundamentos expostos. O relator foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que na
84 Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os
85 demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à
86 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
87 **2016-012951/TEC/AIAP-0190 - LUIZ CARLOS LIMA CALHAU.** Auto de Infração de
88 Apreensão, no Município de Itagiba, por apreensão de 0,5m³ da madeira em estaca,
89 espécie nativa do Bioma Mata Atlântica (cedro) armazenada na Fazenda Santa Maria,
90 sem Documentação de Origem Florestal - DOF, sem Autorização sem Licença
91 Ambiental do órgão competente, em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente.
92 O requerente solicitou o uso de 0,5m³ da madeira em questão, proveniente da sua
93 propriedade, é condizente com a quantidade permitida pela lei. No entanto, seu
94 precário conhecimento fez com que não declarasse a utilização da madeira, como
95 exige a legislação, pelo fato da árvore/madeira encontrar-se já caída na propriedade



96 devido a processos naturais. Alega ter cometido um segundo equívoco por falta de
97 informação, pois deixou de entregar a defesa administrativa ao INEMA referente ao
98 Auto de Infração 441/2016, o que resultou nesta notificação. Após procurar o órgão e
99 receber orientação adequada deseja regularizar sua situação perante a lei. O relator
100 foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou
101 pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta
102 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
103 penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-013847/TEC/AIMU-1003 -**
104 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
105 5.000,00 (cinco mil reais), no Município de Itiuba, pelo não atendimento à Notificação
106 nº2015-010067/TEC/NOT-2334. O requerente, em sede de recurso, alegou não ter
107 cumprido as exigências contidas na Notificação em razão da troca de gestão do poder
108 executivo municipal. Informa ainda que, no primeiro ano da atual gestão, foi elaborado
109 o Plano de Saneamento Básico do município de Itiuba. O relator foi Luiz Vitor Marsala
110 (IDEIA) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da
111 penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi
112 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
113 **Processo: 2011-016186/TEC/AIMU-0393 - JF AGROPECUÁRIA LTDA EPP.** Auto de
114 Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no município de Salvador,
115 por operar matadouro (abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos) e beneficiamento
116 de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira) sem a devida autorização
117 ambiental do órgão competente. O requerente solicitou que o auto de infração seja
118 julgado improcedente alegando que a fiscalização feriu de morte o princípio do devido
119 processo legal, bem como o disposto no art. 192 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;
120 a exigência de salgueira proposta pela fiscalização é desprovida de fundamento legal
121 e contraria legislação federal instituída pelo Ministério da Agricultura, não sendo
122 imprescindível a utilização de produto químico no processo industrial; a empresa
123 autuada procedeu ao requerimento de emissão de licença ambiental antes mesmo da
124 fiscalização realizada na empresa, sendo certo que a omissão do Poder Público não
125 pode atingir a esfera privada do particular. A relatora foi Ana Livia Guimarães
126 (SEDUR) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção
127 da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo
128 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
129 unanimidade. **Processo: 2011-011053/TEC/AIMU-0269 - JAIME OLIVEIRA DO**
130 **AMOR.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no
131 município de Itabuna, por estar operando atividade de suinocultura na Granja São
132 João, localizada na BR 415, KM 09, Itabuna – BA, sem o devido licenciamento
133 ambiental e por estar lançando efluentes em corpos hídricos, gerados na atividade,
134 sem o devido tratamento. O requerente solicitou redução da multa e ou permuta da
135 pena imputada por ações ambientais compensatórias. A relatora foi Ana Livia
136 Guimarães (SEDUR) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela
137 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data
138 o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
139 unanimidade. **Processo: 2011-015072/TEC/AIIN-0108 - JOSÉ CARLOS CORDEIRO**
140 **DE SOUZA.** Auto de Infração de Interdição Temporária, no Município de Livramento,
141 por ter sido constatado e comprovado atividade ilegal de destruição da vegetação
142 nativa do Bioma Caatinga, efetuado corte raso, com objetivo de formação de
143 pastagens, produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a

144 Legislação Ambiental vigente, sem Autorização e sem Licença Ambiental do órgão
145 competente. O requerente solicitou a anulação do auto. A relatora foi Juliana Oliva
146 (SDE) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela anulação da
147 penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi
148 submetido à plenária que deliberou pela anulação da penalidade por unanimidade.
149 **Processo: 2016-006049/TEC/AIAD-0331 - MILSON SARAIVA FERREIRA.** Auto de
150 Infração de Advertência, no Município de Igaporã, por exercer atividade de exploração
151 mineral (Lavra de Manganês), sem as necessárias autorizações e/ou Licenças
152 Ambientais dos órgãos competentes. O requerente solicitou a anulação da penalidade
153 imposta. O relator Luiz Vítor (IDEA) votou pela manutenção da penalidade e os demais
154 membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
155 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-**
156 **010415/TEC/AIAD-0122 - NECTTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS**
157 **ALIMENTÍCIOS LTDA.** Auto de Infração de Advertência no Município de Feira de
158 Santana, pela não apresentação de comprovação de atendimento aos condicionantes
159 III e V da Licença Ambiental concedida pela Portaria nº 013/2010 de 05 de fevereiro de
160 2010 da Secretaria de Meio Ambiente de Feira de Santana. O requerente solicitou o
161 arquivamento do Auto de Infração de Advertência, em razão de ter cumprido os
162 condicionantes citados. O relator foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que na Reunião da CT
163 Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
164 membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
165 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-**
166 **012990/TEC/AIMU-0471 - QUAIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS NÃO**
167 **METÁLICO LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
168 no Município de Catú, por não ter cumprido o prazo para atendimento da Notificação
169 nº 2009-33531/TEC/NOT-3299 que indicou a apresentação da Licença Ambiental
170 referente à área de exploração de areia no município de Catu. O requerente solicitou:
171 auto de infração e sua respectiva multa sejam julgados nulos; a impugnante seja
172 excluída da condição de sujeito passivo da respectiva sanção; sejam recebidas como
173 verdadeiras as cópias dos documentos ora acostados, assim como, todos os meios de
174 prova legalmente admitidos. O relator foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que na Reunião da
175 CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
176 membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
177 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2008-**
178 **010088/TEC/AIAD-0671 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA.** Auto de
179 infração de Advertência, no Município de Cravolândia, pela disposição inadequada de
180 resíduos urbanos provenientes da coleta pública municipal. O requerente solicitou: a
181 concessão de um prazo maior para cumprimento deste item ou a celebração de um
182 termo de cooperação técnica para cumprimento dos itens 1 e 2; solicitou a indicação
183 de profissional especializado ou a especificação do ramo de conhecimento do
184 profissional apto a desempenhar a atividade requisitada, bem como a celebração de
185 um termo de cooperação técnica visando dar cumprimento a este item; o trabalho de
186 profissional especializado, estimando que possa ser realizada por engenheiro
187 ambiental. Recentemente contrataram um profissional Engenheiro Ambiental com vista
188 a atender às demandas ambientais, podendo realizar o PRAD; profissional contratado
189 pela Municipalidade já está trabalhando na elaboração do Plano Municipal de
190 Destinação dos resíduos urbano. O relator foi Maurício Paim (SEMA) que na Reunião
191 da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade, com

sugestão ao INEMA de fazer nova fiscalização e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou por unanimidade pela manutenção da penalidade com sugestão ao INEMA de fazer nova fiscalização.

Processo: 2010-013967/TEC/AIMU-0537 - SETAI TRADING S/A. Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Município de Feira de Santana, por exercer atividade de transporte de produto químico sem licença ambiental. O requerente solicitou: que seja o presente Auto de Infração desconstituído diante da sua nulidade por ausência de informação quanto ao dispositivo legal violado; que seja a defesa acatada a fim de: 1- Reconhecer a competência do órgão ambiental do Estado de Pernambuco e do órgão Federal para conceder o licenciamento ambiental para transporte de produtos químicos; 2- Reconhecer a regularidade da Autuada no que se refere ao licenciamento ambiental necessário, pois a mesma já obteve junto ao órgão estadual de sua sede, conforme documentação anexa; que todas as intimações decorrentes da presente autuação e processo administrativo sejam enviadas por meio postal para endereço de sua sede. A relatora foi Lucidalva Nogueira (PRISMA) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

Processo: 2011-026971/TEC/AIMU-0645 - FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DE CASTRO. Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Município de Matina, por suprimir vegetação (em área passível de desmate) numa área de 12,00 (doze) hectares sem autorização do órgão ambiental competente. O requerente solicitou cópia integral do processo administrativo em epígrafe. O relator foi Maurício Paim (SEMA) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

Processo: 2010-013957/TEC/AIMU-0536 - COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por suprimir vegetação nativa para implantação de linha de distribuição antes que houvesse a liberação da autorização solicitada no processo em tramitação neste órgão sob nº 2006-002358/TEC/SV-0063. O requerente solicitou a devolução do prazo para apresentação de sua Defesa Administrativa, o qual apenas deve começar a correr a partir do momento em que os funcionários deste Órgão localizem os autos e disponibilizem cópia dos mesmos. A relatora foi Osvaldina Rocha (FLORA BRASIL) que na Reunião da CT Recursal do dia 10/09/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

Processo: 2016-014910/TEC/AIAD-0756 - JOSÉ VIEIRA DRUMOND. Auto e Infração de Advertência no Município de Ibicoara, por descumprimento de notificação. O requerente solicitou que: seja recebido e julgado procedente o presente recurso administrativo, em todas as alegações, para que seja anulado o Auto de Infração nº 2016- 014910/TEC/AIAD-0756 por ausência de motivo e justa causa para subsidiar a autuação, notadamente por já ter apresentado o PGRS ora exigido; a oportunidade para proceder à sustentação e argumentação oral perante o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, conforme lhe assegura os termos dos incisos I, VI e VII do artigo 4º da Lei Estadual nº 12.209/2011. A relatora foi Ana Lúcia Guimarães (SEDUR) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela anulação da penalidade, porém houve dissenso na CT, sendo 02 (dois) votos a favor

240 da anulação, 02 (duas) abstenções e 03 (três) votos a favor da manutenção da
241 penalidade. Nesta data o processo foi submetido à plenária, sendo 06 (seis) votos pela
242 anulação da penalidade, 01 (uma) abstenção, e deliberou por 11 (onze) votos a favor
243 da manutenção da penalidade. **Processo: 2010-022448/TEC/AIMU-0805 - P J**
244 **ANDRE KAZUNORI TANAKA (CERAMICA RIACHÃO).** Auto de Infração de Multa no
245 valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Município Riachão das Neves, pelo
246 empreendedor ter realizado extração e beneficiamento de argila, sem a devida licença
247 Ambiental. O empreendedor cometeu infração de natureza formal e material (Extração
248 e beneficiamento de argila sem a licença ambiental). Dessa forma classificamos a
249 infração como grave, com penalidade de multa e sugerimos o valor de R\$ 40.000,00
250 (quarenta mil reais). O requerente solicitou que a multa seja julgada nula por falta de
251 motivação e pela afronta aos princípios constitucionais, em especial, ao devido
252 processo legal, ampla defesa e contraditório, vez que houve total inversão do
253 procedimento estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 10.431/06 do
254 estado da Bahia; em seu mérito, a multa seja considerada indevida por não existir o
255 fundamento alegado pela autoridade fiscalizadora, bem como em face do desrespeito
256 aos preceitos constitucionais e legais, notadamente o art. 5º, LV do princípio da
257 razoabilidade de 2011. Termos em que pede e espera deferimento, da CF/88, art. 71
258 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 192 da Lei nº 10.431/06 conforme exposto nesta peça
259 de defesa. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito
260 admitidos, especialmente através de oitiva de testemunhas, juntada de novos
261 documentos, perícia, depoimento pessoal e demais provas que sejam necessárias
262 para a elucidação do feito. A relatora foi Alessandra Chaves (AIBA) que na Reunião da
263 CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
264 membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
265 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-**
266 **026286/TEC/AIMU-0623 - COMPEÇAS LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de
267 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Município de Poções, por exercer atividade passível
268 de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso Classe: 33 - n ONU: 1202)
269 sem a devida licença, utilizando um veículo de placa policial nº GYI-6194. O
270 requerente solicitou o arquivamento do processo e baixa evitando as Penalidades
271 Cabíveis por Lei, uma vez julgada quitada em relação o "Auto de Infração". O relator
272 foi Sérgio Bastos (SINPEQ) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou
273 pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta
274 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
275 penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-019309/TEC/AIAD-0260 - PRIMOR**
276 **AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA.** Auto de Infração de Advertência no
277 Município de Feira de Santana por não cumprimento das condicionantes
278 I,III,IV,V,VI,VIII,IX,X e XI da Portaria IMA nº 11.467. O requerente solicitou a nulidade
279 do auto por ter cumprido as condicionantes. O relator foi Sérgio Bastos (SINPEQ) que
280 na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela manutenção da penalidade
281 e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à
282 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
283 **2011-014818/TEC/AIIN-0098 - JADIEL MUNIZ MENDES.** Auto de Infração de
284 Interdição Temporária, no Município de Jussiape, por constatação e comprovação de
285 atividade ilegal de destruição de vegetação nativa do Bioma Caatinga, localizada em
286 área de preservação permanente na APA Serra do Barbado, efetuado corte raso,
287 produzindo grave dano ambiental à fauna e à flora, em desacordo com a Legislação

288 Ambiental vigente, sem Anuência Prévia, sem Autorização e sem Licença Ambiental
289 do órgão competente. O requerente solicitou acolhimento da defesa e posterior
290 arquivamento da autuação e conseqüente inobservância de multa, considerando o não
291 cometimento de qualquer conduta vedada pela legislação, mormente aquela contida
292 na Lei Federal nº 10.431/2006 e Decreto Estadual nº 11.235/2008. O relator foi Sérgio
293 Bastos (SINPEQ) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela
294 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o
295 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
296 unanimidade. **Processo: 2016-014204/TEC/AIIN-0288 - EMANUEL VASCONCELOS**
297 **DA SILVA.** Auto de Infração de Interdição Temporária, no município de Rio Real, por
298 realizar supressão de vegetação nativa, inclusive em área de Preservação
299 Permanente da Fazenda Cajazeiras, sem a devida autorização. O requerente solicitou
300 que seja reconsiderada a decisão desconstituindo o auto de infração lavrado,
301 reconhecendo a legalidade dos procedimentos adotados pelo Contestante, na medida
302 em que a requalificação da pastagem da área não se confunde com realização de
303 supressão de vegetação nativa, levando-se em consideração a manutenção da área
304 de reserva legal na propriedade, bem como a pequena área na qual se deu a limpeza
305 e que seja, ao final, julgado totalmente improcedente a autuação. A relatora foi Juliana
306 Oliva (SDE) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela
307 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data
308 o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
309 unanimidade. **Processo: 2008-013378/TEC/AIAD-0764 - WALTER MIKIO MORINGA.**
310 Auto de Infração de Advertência, no Município de Correntina, por exercer atividade de
311 agricultura em regime sequeiro em uma área de 10.000 (dez mil) ha sem a necessária
312 licença ambiental. O requerente solicitou que seja admitido o recurso interposto e que
313 lhe seja dado provimento, uma vez demonstrada a ocorrência da prescrição
314 intercorrente e propriamente dita nos autos, acarretando a extinção da pretensão
315 punitiva do Estado, conforme o art. 21 do Decreto Federal nº. 6.514/2008 e da Lei nº.
316 9.873/1999, determinando-se o arquivamento e baixa dos autos; também, que as
317 intimações provenientes deste processo sejam expedidas em nome de todos os
318 procuradores da recorrente, na forma prevista em Lei, sob pena de nulidade absoluta
319 por cerceamento de defesa. A relatora foi Ana Livia Guimarães (SEDUR) que na
320 Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela manutenção da penalidade e os
321 demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à
322 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
323 **2008-013379/TEC/AIAD-0765 - WALTER MIKIO MORINAGA.** Auto de Infração de
324 Advertência, no Município de Correntina, por operar usina de beneficiamento de
325 algodão sem a necessária licença ambiental, expedida pelo Órgão Ambiental
326 competente. O requerente solicitou, com fundamento no art 21, 2S, do Decreto
327 Federal nº. 6.514/2008, que seja reconhecida a prescrição intercorrente do direito
328 sancionatório, tendo em vista o transcorrer de mais de 03 (três) anos entre os
329 despachos indicados à fl. 10; que seja deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada
330 de procuração, conforme previsto no art. 266, do Regulamento aprovado pelo Decreto
331 Estadual nº. 14.024/2012, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo no prazo
332 previsto para interposição do recurso. A relatora foi Ana Livia Guimarães (SEDUR)
333 que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela manutenção da
334 penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi
335 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

336 **Processo: 2008-008248/TEC/AIMU-0554 - D&M COMERCIAL LTDA.** Auto de
337 Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município de Seabra,
338 por ter sido constatado mediante inspeção é técnica realizada no local do
339 empreendimento (Rodovia BR-242, Km 270, Seabra - BA), no dia 24/07/2007 às
340 13:00hs, que empreendedor implantou e esta operando posto de combustíveis sem
341 Licença Ambiental e descumpriu os condicionantes I, c II, III, IV, V, VII, VIII e X da
342 Portaria CRA nº 3.400, com validade até 10/09/2006. O requerente solicitou que seja
343 acatada a justificativa, ressaltando-se, que não houve nenhuma intenção em deixar de
344 cumprir com as exigências contidas na Licença Simplificada e que o atraso ocorreu
345 apenas pela dificuldade financeira que atravessa a contestante, pois, é prioridade da
346 contestante cumprir com as metas e condicionantes, pedindo que seja reconsiderada
347 a decisão, cancelando o auto de infração e, conseqüentemente, eximindo a
348 contestante do pagamento da pretensa multa, por ser da mais lúdima Justiça ou, da
349 forma que entender legal, eximir a contestante do pagamento da multa exigida. O
350 relator foi Sérgio Bastos (SINPEQ) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021
351 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator.
352 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
353 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-019585/TEC/AIAD-0285 - EMPRESA**
354 **BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A – EMBASA.** Auto de Infração de
355 Advertência, no Município de Salvador, pelo não cumprimento do condicionante II, da
356 Resolução CEPRAM nº 2.582 de 30/01/2001, que determinava "*apresentar ao CRA,*
357 *no prazo de 120 (cento e vinte) dias, alternativa para o tratamento adequado para o*
358 *lodo gerado na ETA, a fim de que não comprometer a qualidade da água do corpo*
359 *receptor*". O requerente solicitou que seja o auto de infração julgado improcedente,
360 haja vista, a inconsistência da suposta infração, uma vez que não há que se falar por
361 parte da Autuada na não apresentação de alternativa para o tratamento adequado
362 para o lodo gerado na ETA; requer ainda o arquivamento definitivo do presente Auto
363 de Infração. O relator foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que na Reunião da CT Recursal do
364 dia 08/10/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram
365 com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
366 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2009-031398/TEC/AIMU-**
367 **0687 - ALEX JUNIOR DELATORRE.** Auto de infração de Multa no valor de R\$
368 5.000,00 (cinco mil reais), por operar sem a devida licença ambiental. O requerente
369 solicitou celebração de Termo de Compromisso. A relatora foi Osvaldina Rocha
370 (FLORA BRASIL) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela
371 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data
372 o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
373 unanimidade. **Processo: 2011-014880/TEC/AIMU-0342- COIMBRA COMÉRCIO E**
374 **INDÚSTRIA LTDA/EBENEZER DE ATAIDE COIMBRA.** Auto de Infração de Multa no
375 valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no município de Araçás, por explorar recursos
376 naturais, areia, sem a devida Licença Ambiental. O requerente solicitou a suspensão
377 da multa e, na sua impossibilidade, a redução do valor e seu parcelamento, conforme
378 art.192, inciso IV, parágrafo 2 e art 193 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro
379 de 2006, c/c do art 396, inciso parágrafo 3º e art. 397, do Regulamento aprovado pelo
380 Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008. A relatora foi Ana Livia
381 Guimarães (SEDUR) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela
382 manutenção da penalidade com o parcelamento do valor e os demais membros
383 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou

384 pela manutenção da penalidade com parcelamento do valor por unanimidade.
385 **Processo: 2011-000790/TEC/AIAD-0013 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E**
386 **SANEAMENTO S.A – EMBASA.** Auto de infração de Advertência, no Município de
387 Camamu, por operar a Estação de tratamento de Esgoto (Localizada na Rua Emannel
388 Vasconcelos, S/N, Bairro Mutirão no Município de Camamu – BA) sem a outorga de
389 água emitida pelo órgão competente. O requerente solicitou o cancelamento do Auto
390 de Infração de acordo com a lei e a doutrina pátria. A relatora foi Lucidalva Nogueira
391 (PRISMA) que na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021 votou pela manutenção
392 da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo
393 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
394 unanimidade. **Processo: 2011-008674/TEC/AIIN-0056 - JONALDO LEANDRO DA**
395 **SILVA MENDES.** Auto de Infração de Interdição Temporária, no Município de Ipiaú,
396 por extração seletiva de madeira nativa do bioma Mata Atlântica com uso de
397 motosserra, identificado na área da fazenda Laurena, município de Ipiaú/BA. Atividade
398 desenvolvida sem a anuência dos órgãos ambientais competentes. O requerente
399 solicitou que dêem por encerrado o processo. O relator foi Maurício Paim (SEMA) que,
400 na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021, votou pela manutenção da penalidade
401 e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à
402 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
403 **2010-021262/TEC/AIMU-0756 - FRIGORÍFICO COSTA ANDRADE LTDA.** Auto de
404 Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por lançamento de
405 efluentes líquidos em desacordo com padrões estabelecidos pelas normas de controle
406 ambiental. O requerente solicitou a extinção e baixa do referido auto de Infração por
407 falta de fundamentação legal e, caso não seja assim entendido, que seja classificada
408 como "leve" e a mesma seja convertida em prestação de serviços de preservação,
409 melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, instruída em Termo de
410 Compromisso, conforme o art 182 da Lei Estadual nº 10.431/2006. A relatora foi
411 Osvaldina Rocha (FLORA BRASIL), na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021,
412 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
413 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
414 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-022561/TEC/AIAD-0326 - BRUNO**
415 **VIERA DE MELO DE ANDRADE LIMA.** Auto de Infração de Advertência, no Município
416 de Glória, por não apresentar, perante a fiscalização, documentação comprobatória
417 referente a atividade de criação de tilápia em tanques-redes no lago de Moxotó/Rio
418 São Francisco; devendo o proprietário (ou seu preposto) apresentar a referida
419 documentação e/ou providenciar sua regularização, no prazo abaixo, junto aos órgãos
420 competentes. O requerente solicitou nulidade do auto de infração. A relatora foi
421 Lucidalva Nogueira (PRISMA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021,
422 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
423 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
424 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-004334/TEC/AIAD-0045 - CORRETA**
425 **CORRETIVO DE SOLO TANHACU.** Auto de Infração de Advertência, no Município de
426 Tanhaçu, pelo não cumprimento das condicionantes V, VI e VII, da Portaria nº 9791,
427 de 12/08/08. A infração foi constatada na Fazenda Barreiro, município de Tanhaçu, em
428 29/07/2011, às 9:20h. O requerente solicitou pelo arquivamento do Auto de Infração de
429 Advertência, em razão de, atualmente, ter cumprido as condicionantes citadas. A
430 relatora foi Alessandra Chaves (AIBA) que, na Reunião da CT Recursal do dia
431 08/10/2021, votou pelo arquivamento do processo, porém houve dissenso na CT: 01

432 (um) voto pelo arquivamento e 05 (cinco) votos a favor da manutenção da penalidade.
433 Nesta data o processo foi submetido à votação, sendo 01 (um) voto pelo arquivamento
434 do processo e 01 (um) abstenção e à plenária que deliberou com 15 (quinze) votos
435 favoráveis a manutenção da penalidade. **Processo: 2016-006504/TEC/AIMU-0466 -**
436 **ALEXSANDRO GALÃO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze
437 mil reais), no município de Canavieiras, pela construção irregular de barramento 01 e
438 de barramento 02 em área de preservação permanente (Ribeirão do Sossego),
439 causando degradação ambiental, contrariando as disposições legais previstas em
440 normas ambientais de âmbito federal e estadual. O requerente solicitou substituição da
441 penalidade de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e
442 recuperação da qualidade do meio ambiente. A relatora foi Osvaldina Rocha (FLORA
443 BRASIL) que, na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021, votou pela manutenção
444 da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo
445 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
446 unanimidade. **Processo: 2010-009794/TEC/AIMU-0312 - LABOVET PRODUTOS**
447 **VETERINÁRIOS LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze
448 mil reais), no município de Feira de Santana, por operar empreendimento sem Licença
449 Ambiental. O requerente solicitou o conhecimento e provimento da defesa
450 apresentada e, por consequência, a declaração de nulidade do Auto de Infração n
451 0312. Subsidiariamente, a autuada pleiteia a redução do valor da multa aplicada. A
452 relatora foi Alessandra Chaves (AIBA) que, na Reunião da CT Recursal do dia
453 08/10/2021, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram
454 com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
455 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-024519/TEC/AIMU-**
456 **0574 - COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.** Auto
457 de Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no município de
458 Salvador, por executar a obra do empreendimento sem anuência do órgão gestor. O
459 requerente solicitou a anulação do Auto de Infração e consequente arquivamento do
460 processo. O relator foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que, na Reunião da CT Recursal do
461 dia 08/10/2021, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram
462 com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
463 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-023563/TEC/AIAD-**
464 **0364 - POSTO NOVENTA LTDA.** Auto de Infração de Advertência no município de
465 Luís Eduardo Magalhães, por terem sido constatadas, durante inspeção técnica,
466 irregularidades na estrutura física do Posto Noventa Ltda. Foram observados buracos
467 e rachaduras no piso, problemas nas canaletas e na caixa separadora de água e óleo,
468 devendo ser sanados os problemas no devido prazo concedido. O requerente solicitou
469 arquivamento/conclusão do auto de infração de advertência. A relatora foi Lucidalva
470 Nogueira (PRISMA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 08/10/2021, votou pela
471 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data
472 o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
473 unanimidade. **Processo: 2016-016286/TEC/AIAD-0842- PREFEITURA MUNICIPAL**
474 **DE SALINAS DA MARGARIDA.** Auto de Infração de Advertência no município de
475 Salinas das Margaridas, pelo descumprimento de prazo estabelecido na notificação nº
476 2015-009771/TEC/NOT-2269. O requerente solicitou demanda de tempo para os atos
477 necessários e indispensáveis visando serem atendidas todas as reivindicações objeto
478 do presente. O relator foi Luiz Vitor Marsala (IDEIA) que, na Reunião da CT Recursal
479 do dia 08/10/2021, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros

JA

480 votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou
481 pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
482 **013805/TEC/AIMU-0999 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES.** Auto de
483 Infração de Multa no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no município de
484 Ilhéus, por apresentar informação falsa em procedimento administrativo, infração
485 gravíssima. O requerente que lhe seja concedido a reabertura de novo prazo para que
486 possa responder tempestivamente sobre o que lhe está sendo imputado,
487 apresentando seus esclarecimentos, documentações e defesa. A relatora foi
488 Alessandra Chaves (AIBA) que, na Reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021, votou
489 pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Na
490 Plenária 410ª Reunião Ordinária do CEPRAM dia 24/09/2021 o Conselheiro Evilásio
491 Fraga (Sindicato Rural de Ibicoara) pediu vistas ao processo. Nesta data como o
492 conselheiro não apresentou o voto o processo foi submetido à plenária, sendo 03
493 (três) votos contrários a manutenção, e deliberou com 14 (quatorze) votos favoráveis a
494 manutenção da penalidade. **Processo: 2018-000720/TEC/AIMU-0039 - SOTERO**
495 **AVELAR.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no
496 município de Salvador, por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de
497 Imóveis Rurais - CEFIR (reserva legal não está preservada). O requerente solicitou a
498 revisão do auto de infração. A relatora Ariene Góis (SEAGRI) que, na Reunião da CT
499 Recursal do dia 09/07/2021, votou pela manutenção da penalidade e os demais
500 membros votaram com a relatora. Na Plenária 410ª Reunião Ordinária do CEPRAM
501 dia 24/09/2021 o Conselheiro Evilásio Fraga (Sindicato Rural de Ibicoara) pediu vistas
502 ao processo. Nesta data como o conselheiro não apresentou o voto o processo foi
503 submetido à plenária, sendo 04 (quatro) votos contrários a manutenção, e deliberou
504 com 13 (treze) votos favoráveis a manutenção da penalidade. **Processo: 2016-**
505 **013808/TEC/AIMU-1001 - RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS FONTES.** Auto de
506 Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Município de Ilhéus,
507 por deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas formuladas pelos
508 órgãos executores do SISEMA (INEMA), infração grave. O requerente solicitou que lhe
509 seja concedido à reabertura de novo prazo no processo em epígrafe para que possa
510 responder tempestivamente sobre o que lhe está sendo imputado, com os seus
511 esclarecimentos, documentações e defesa. A relatora Osvaldina Rocha (FLORA
512 BRASIL) que, na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021, votou pela manutenção
513 da penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Na Plenária 410ª
514 Reunião Ordinária do CEPRAM dia 24/09/2021 o Conselheiro Evilásio Fraga
515 (Sindicato Rural de Ibicoara) pediu vistas ao processo. Nesta data como o conselheiro
516 não apresentou o voto e o processo foi submetido à plenária, sendo 03 (três) votos
517 contrários a manutenção, e deliberou com 15 (quinze) votos favoráveis a manutenção
518 da penalidade. O **Processo 2010-016059/TEC/AIMU-0624 - PEVAL S/A** foi pedido
519 vistas pelo Conselheiro João Lopes – ASSOCAFÉ. No item 5 da pauta, Andamento
520 das Câmaras Técnicas, Mariana informou que nesse intervalo entre reuniões plenárias
521 houve 01 (uma) reunião da CTBio, 02 (duas) reuniões da CTPPDS, 01 (uma) reunião
522 conjunta CTPPDS e CTPPP do CONERH e 02 (duas) reuniões da CT Recursal.
523 Mariana explicou que a SECEX está testando um meio de monitorar a produtividade
524 da CT Recursal e das representações nessa CT porque havia muito adiamento e
525 redistribuição de processo por falta de análise dos relatores. Dessa maneira, disse que
526 pretende apresentar esses resultados na próxima reunião plenária. Nos informes, José
527 Roberto Celestino (ABES) lembrou que representa o CEPRAM no processo de

528 elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico e apresentou informações sobre
529 o início dos trabalhos na primeira etapa com reuniões que objetivaram mostrar o
530 planejamento com foco na próxima etapa que é a de elaborar o diagnóstico técnico-
531 participativo em todas as micro-regiões de saneamento básico. Finalizou convidado
532 todos a participarem das reuniões via Youtube. Grigório (SINDAE) aproveitou o
533 informe de Celestino para reportar que o representante do SINDAE que também tem
534 acompanhado esse processo e que chamou a atenção para a questão de que a
535 consultoria contratada para elaborar esse Plano Estadual não estaria sendo clara
536 quanto aos dados que estão sendo utilizados e que, inclusive, não estariam
537 diferenciando ambiente urbano de rural, sugerindo as mesmas soluções de
538 saneamento para os dois ambientes. Dessa maneira, é necessário que o CEPRAM
539 também fique atento e não permita que esse plano seja feito de forma apressada
540 como, aparentemente, está ocorrendo. Na sequência, informou que na próxima terça-
541 feira haverá uma audiência pública organizada pela Frente Parlamentar Ambientalista
542 para tratar do Projeto de Lei enviado pelo Governo do Estado para ALBA que prevê
543 um mecanismo em que as Empresas Estatais deliberem internamente sobre sua
544 privatização aos pedaços sem que isso precise passar pela própria Assembleia
545 Legislativa. Pediu informações sobre o caso da mineração de Piatã e também sobre a
546 Fazenda Estrondo. Mariana lembrou que foi enviada uma nota técnica com
547 informações sobre a Brazil Iron conforme solicitado pelo Conselheiro Renato Cunha
548 (GAMBÁ) na última reunião e disse não ter informações sobre a questão da Fazenda
549 Estrondo. Mariana pediu que sejam específicos com relação às informações que
550 desejam obter para que ela possa providenciar com as áreas competentes. Senhor
551 João Lopes (ASSOCAFÉ) informou que esteve numa programação *on line* da ALBA e
552 que nessa ocasião houve muitos questionamentos sobre essa mineração e que foi
553 verificado que não há nada novo sobre essa questão, pois houve judicialização pelo
554 Ministério Público quanto a esse licenciamento, mas não há nenhuma decisão ainda.
555 Com relação à matéria publicada na Folha de São Paulo relacionada a Fazenda
556 Estrondo é preciso que se busque dados mais confiáveis como os dos estudos
557 contratados pela SEMA e INEMA. Grigório sugeriu que o Estado publique essas
558 informações. Sem mais nada a ser tratado a reunião foi encerrada e essa ata será
559 assinada pela Presidente e pela Secretaria Executiva.

560 **Presidente do CEPRAM:** Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - SEMA

561 **Secretaria Executiva:** Mariana Mascarenhas – SECEX/SEMA

562 **Conselheiros presentes:**

563 Thiago Guedes Viana – SEAGRI

564 Cristiane Soares Ferreira – SEPLAN

565 Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR

566 Luís Fernando Galvão - SINDICAL

567 Sérgio Bastos – SINPEQ

568 José Luciano Fiuza Júnior – CETREL

569 Meryellen Baldim de Oliveira - SINDPACEL

570 Walter Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO

571 Ruy Argeu do Amaral Andrade- FECOMÉRCIO

- 572 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ
- 573 José Roberto Pedreira Franco Celestino – ABES
- 574 Grigório Maurício dos Santos Rocha– SINDAE
- 575 Severino Soares Agra Filho – UFBA
- 576 Luiz Vitor Ernesto Marsala - IDEIA
- 577 Renato Pegas Paes da Cunha – GAMBÁ
- 578 Amanda Santos Silva – ADES
- 579 Niel Eferson Almeida Amorim- SEINFRA
- 580 Andreia Filgueiras Pimentel- SDE
- 581 Ericka Helena Costa Martins- SESAB
- 582 Juçara Leão Tanajura- SINDUSCON
- 583 José Luiz Pucci- SINDIMIBA
- 584 Alessandra Terezinha Chaves Cotrim Reis- AIBA
- 585 Roberta Casali Bahia Damis- OAB/BA
- 586 Maicon Santos Soares- Kâhu Pataxó
- 587 Willian Moura de Aguiar- UEFS
- 588 Daniel Melo Barreto- GERMEN
- 589 Osvaldina Rocha dos Santos- FLORA Brasil